CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO DE BENS) 039/2022

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓ-VEIS E SERRALHERIA EIRELI**, CNPJ nº 31.347.547/0001-91, com sede na Rua Isidoro Castilhos, nº 29, CEP 99.708-316, bairro São José em Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 506/2022, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de cadeiras para serem usadas no auditório da Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI R\$	MARCA	V. TOTAL R\$
01	Cadeira fixa modelo interlocutor, com apoio	84	229,00	Grattos	19.236,00
	para braços fixos, com base metálica reforçada				
	com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi				
	pó, assento e encosto com espuma injetada				
	com 70 mm de espessura, revestimento em				
	tecido.				



02	Cadeira fixa modelo plus size operativa fixa para atender pessoas com sobrepeso e obesas, modelo com apoio para braços fixos cor preta, com assento e encosto revestidos em couro ecológico, suporta até 250kg.	03	564,00	Grattos	564,00
TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 20.928,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E PRAZO

- 2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 Centro, Tavares/RS;
- 2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.



- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;
- 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.
- 3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação Cultura e Desporto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matricula nº 1094-4/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.928,00** (vinte mil e novecentos e vinte e oito reais), o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da



Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
352	Equipamentos e Material Permanente
(360) 44.90.52.42	Mobiliário em Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as sequintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATA-DA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conse-

quências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação

escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direi-

to.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 22 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente na Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e

5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores

em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas

instrumentais que também assinam.

Tavares 22 de abril de 2022.

GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES

NARDEL RODRIGUES NUNES

Matricula nº 1094-4/1 Fiscal de contrato Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28